



AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CIVIL.  
FAMÍLIA. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

O fato de estarem deslocados os verbos na  
procuração que autoriza ao patrono da parte a receber  
o alvará, não pode ser obstáculo para a efetivação do  
ato. Observadas as disposições dos arts. 632 da  
Consolidação Normativa Judicial e 38 do CPC.

RECURSO PROVIDO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

Nº 70052916004

PORTO ALEGRE

K.H.O.

AGRAVANTE;

..

C.O.L.O.

AGRAVADO.

.

Vistos.

KAREN H. D. O. representada por sua genitora, LIANE H. D. O.  
interpõe agravo de instrumento contra CARLOS O. L. D. O., postulando a  
reforma da decisão (fl. 28) que oportuniza a ora agravante a regularização  
da representação processual, se pretende que o documento seja feito  
também em nome de seus procuradores, nos termos do art. 623 da  
Consolidação Normativa Judicial, bem como da procuração juntada na fl.  
233 (fl. 27 destes autos).

Alega ter ajuizado execução de alimentos contra seu pai, ora  
falecido, onde existe um saldo depositado judicialmente pelo devedor em  
favor da credora. Ocorre que o alvará para o levantamento desta importância  
foi expedido em nome da parte, sendo seus procuradores impedidos de  
receber o alvará e dar quitação da dívida, em virtude de na procuração  
constar poderes especiais para “receber e dar quitação”, ao invés de “dar e  
receber quitação”. Assim, considerando um excesso de formalismo, uma vez  
que os poderes da procuração são os mesmos, pede o provimento do  
recurso (fls. 02-4).

Junta os documento das fls. 05 a 28v.

É o relatório.



Tem razão a agravante.

O art. 632 da Consolidação Normativa Judicial dispõe que, “o escrivão, para fins de expedição de alvará, deve examinar se da procuração contam poderes expressos para receber e dar quitação”, constando na procuração da demanda poderes especial “para dar e receber quitação” (fl. 27).

O fato de estarem deslocados os verbos na procuração que autoriza ao patrono da parte a receber o alvará, não pode ser obstáculo para a efetivação do ato.

Neste sentido:

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO DE MANDADO. PODERES ESPECIAIS PARA DAR E RECEBER QUITAÇÃO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM NOME DE ADVOGADO. É cabível a expedição de alvará em nome de advogado regularmente constituído com poderes especiais para receber e dar quitação, nos termos do art. 38 do CPC e do art. 623 da Consolidação Normativa Judicial. Caso em que o fato de constar da procuração poderes para dar quitação, receber...) em vez de receber e dar quitação, não impede a expedição do alvará em nome do procurador, pois o deslocamento dos termos não alterou a interpretação a ser extraída. Agravo de instrumento provido, de plano” (Agravo de Instrumento Nº 70023120116, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Artur Arnildo Ludwig, Julgado em 14/02/2008).*

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO. PODERES ESPECIAIS PARA DAR E RECEBER QUITAÇÃO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM NOME DE ADVOGADO. POSSIBILIDADE. É cabível a expedição de alvará em nome de advogado regularmente constituído com poderes especiais para receber e dar quitação, nos termos do art. 38 do CPC e do art. 623 do CNECJ. Hipótese em que o fato de constar da procuração poderes para dar e receber quitação, em detrimento de receber e dar quitação, não impede a expedição do alvará em nome do procurador, pois têm o mesmo significado. Agravo de instrumento provido, de plano” (Agravo de Instrumento Nº 70011036480, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em 02/03/2005).*

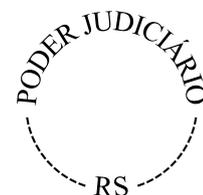
Do exposto, dou provimento ao recurso, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC.

Intimem-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

LSRR  
Nº 70052916004  
2013/CÍVEL



Porto Alegre, 18 de janeiro de 2013.

**DES.<sup>a</sup> LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO,**  
**Relatora.**